



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



**TERMO DE CONTRATO Nº 2023.08.10.01-CM**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Câmara Municipal de Piquet Carneiro/CE, Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 – Centro – CEP 63605-000 - Centro – Piquet Carneiro – Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.042.388/0001-19, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro – Ceará o Sr. **Edcarlos Vituriano Andrade**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **A. M. SERVIÇOS**, com sede na cidade de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, com sede na Av: Alfredo Fernandes Franco, S/N - Centro - CEP: 63.605-000, inscrita no CNPJ/MF nº 13.120.861/0001-55, representada pela Sr(a). **Antônio Marlos de Oliveira Silva**, inscrito(a) no CPF/MF n.º 795.099.403-72, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **DISPENSA nº 2023.08.02.01-CM**, Processo nº **2023.08.02.01-CM**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BALCÃO DA CIDADANIA, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO/CEARÁ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ATENDIMENTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º 2023.08.02.01-CM, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo.

2.2 - A execução do presente contrato será indireta e regradada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Valor global deste Contrato corresponde a quantia de **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)**, a ser pago mensalmente o valor correspondente a quantia de **R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais)**, de acordo com os serviços prestados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUNT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços em Consultoria para implantação e funcionamento do Balcão da Cidadania, junto à Câmara Municipal de Piquet Carneiro/Ceará, com disponibilização de software de gerenciamento e controle de atendimentos.	Mês	05	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



<b>DETALHAMENTO DO OBJETO</b>				
<p>Assessorar a implantação do Balcão da Cidadania, com discussão da relação dos serviços a serem implementados inicialmente;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar treinamento dos servidores do Balcão nos diversos serviços a serem prestados, participar de eventos, treinamentos, capacitações, oficinas e seminários;</li><li>- Promover campanhas de divulgação dos serviços ofertados;</li><li>- Firmar parcerias com outros órgãos para ampliação da oferta de serviços;</li><li>- Auxiliar servidor presencialmente ou de forma remota, via aplicativos ou rede social para auxiliar a população na emissão de documentos via internet, certidões, boletos e outros diversos de interesse destes;</li><li>- Orientação para todo serviço implantado, devendo ser realizado capacitação antes da implantação do serviço;</li><li>- Orientação e acompanhamento das rotinas dos serviços do Balcão;</li><li>- Manualização dos serviços;</li><li>- Disponibilização de software de registro dos atendimentos com os seguintes recursos: Cadastro de usuários; Cadastro de tipos de atendimento; Cadastro dos serviços; Cadastro de links; Geração de relatórios estatísticos.</li></ul>				
Valor R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).				

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, que atestará a execução do objeto licitado;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



4.2 - Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

4.3 - O pagamento será realizado após todos os procedimentos e atos referentes a contratação dos serviços em referência junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços são reajustáveis de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, conforme o acordado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por

110



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**  
*União Pelo Progresso*



ocasião da locação, objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

8.7 – A Contratada fica obrigada a executar os serviços junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, utilizando rede móvel de fácil acesso, para facilitar a execução dos serviços objeto.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) CONTRATADO (A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" DO(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO  
União Pelo Progresso



12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Piquet Carneiro, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 10 de Agosto de 2023.

**Edecarlos Vitoriano Andrade**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Piquet Carneiro-Ceará  
**CONTRATANTE**

**A. M. SERVIÇOS**  
Antônio Marlos de Oliveira Silva  
**CONTRATADO**

**ESTEMUNHAS:**

01.

NOME: Epitácio V. de Sousa  
CPF: 78971100200

02.

NOME: Epitácio V. de Sousa  
CPF: 771246.183-07